

Carta de Serviços



**Câmara Municipal de Vereadores
de Protásio Alves**

Introdução

A Carta de Serviços ao Usuário é o instrumento que informa os cidadãos sobre os serviços prestados pelo órgão público. Além de disponibilizar os serviços municipais, a Carta tem o compromisso de indicar como o usuário pode acessá-los e quais são os compromissos e padrões de atendimento.

Neste documento, o cidadão poderá conferir diversas informações, entre elas os serviços de seu interesse, a sua descrição e finalidade, as formas de acesso disponíveis, a previsão do prazo máximo para sua prestação, os requisitos e documentos exigidos, os endereços e horários de atendimento e as taxas cobradas, caso haja.

Além de aproximar o Legislativo dos cidadãos, a Carta de Serviços ao Usuário tem como objetivo proporcionar mais transparência sobre os serviços públicos oferecidos, simplificar a busca por informações e aumentar a eficácia e efetividade dos atendimentos.

Localização

Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves Plenário Professor João Nacir Lorenset

Endereço: Rua do Poço, nº488, Centro, Protásio Alves-RS – Cep: 95345-000

Ponto de Referência: Centro Administrativo Nilo José Stella

Telefone: (54) 3276-1248

Email: cmvereadores@protasioalves.rs.gov.br

Redes Sociais: Câmara Municipal de Protásio Alves (Facebook)

Horários de atendimento:

Segunda a Sexta-feira, das 7:45h às 11:45h, das 13h00h às 17h00h

Composição da Câmara:

A Câmara é composta por 9 (nove) vereadores, 1 (uma) Assessora Jurídica, e 1 (uma) Secretária Geral, sendo eles:

Beatriz Stella Campagnollo

Carlos Alberto Cecchin Ferreira **Vice-Presidente**

Ivan Longo **1º Secretário de Mesa**

João Antônio Balbinot

Oneide Baccarin **2º Secretário de Mesa**

Sandra Maria Guadagnin

Sidnei Lorencete

Valdecir Bortolon

Vera Lucia Machado Costa **Presidente**

Raquel Cecchin: **Assessora Jurídica**

Michele Cunico Stella: **Secretária Geral**

Principais Atividades:

Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas ao município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;

II - Votar:

- Plano Plurianual;

- As Diretrizes Orçamentárias;

- Os Orçamentos anuais;

- As mestas de auxílio prioritárias;

- O plano de auxílio e subvenções.

III - Emitir decretos legislativos;

IV - Legislar sobre tributos de competência municipal;

V - Votar leis que disponham sobre a alienação e aquisição de bens móveis;

VI - Deliberar sobre a concessão de serviços públicos do Município;

VII - Deliberar sobre a concessão e permissão de uso próprio municipais;

VIII - Dispor sobre a divisão territorial do Município, respeitada a Legislação Federal e Estadual;

IX - Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

X - Cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a revelação de ônus e juros.

É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Eleger sua mesa, elaborar seu regimento interno e dispor sobre sua organização política;

II - Propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

III - Emendar a Lei Orgânica e reformá-la;

IV - Conceder licença ao prefeito e as Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;

V - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de dez dias; (Estado por qualquer tempo - inconstitucional ADI 700151350-23)

- VI - Fixar, por decreto legislativo, a remuneração de seus membros, do Prefeito e Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente;
- VII - Solicitar informações por escrito ao Executivo;
- VII - Convocar qualquer Secretário municipal, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua competência, previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade;
- IX - Autorizar convênios e contratos de interesse do Município; (inconstitucional ADI 70015135023)
- X - Dar posse ao Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato nos casos previstos em Lei;
- XI - Mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede;
- XII - Exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, e julgar as contas do Prefeito anualmente;
- XIII - Propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;
- XIV - Suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder judiciário, declarado infringente a Constituição, a Lei Orgânica, às leis em geral;
- XV - Criar Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XVI - Proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas dentro de 30 dias após a abertura da sessão legislativa;
- XVII - Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços de seus membros;
- XVIII - Receber a renúncia de Vereador.

Sessões Ordinária:

As sessões ordinárias são aquelas que ocorrem durante o ano legislativo, ocorrem quinzenal, nas terças-feiras, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Sessão Extraordinária

As sessões extraordinárias ocorrem em dia e hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias e destinam-se a votação de matérias em caso de urgência ou de interesse público relevante, cuja pauta se restringe a matéria objeto da convocação. Elas podem ser convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, com antecedência de 24 horas.

SESSÃO SOLENE

A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente, de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, o Vice-Prefeito e outras autoridades, quando presentes, e os homenageados. A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

POTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O site <https://legislativoprotasioalves.com.br/> visa divulgar as principais ações e informações institucionais permitindo, assim, um acesso mais amplo aos diferentes serviços, dentre eles: Legislação Municipal; Legislação Interna da Câmara de Vereadores; Portal do Legislativo, licitações, contratos, execução orçamentária, dentre outros.

REDES SOCIAIS

A Câmara Municipal aderiu às novas tecnologias de comunicação eis que acredita que elas ampliam o processo de transparência e participação popular. Através do Facebook divulgam-se as sessões Ordinárias e Extraordinárias, horário de expediente e contato.

Câmara Municipal de vereadores de Protásio Alves,

06 de janeiro de 2025.